MUNICÍPIO DE FÊNIX

CNPJ: 76.950.021/0001-30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Jangada, nº 25 – Centro, Fênix – Paraná – CEP 86950-000

Fone (44) 3272-8000 - pmfenix@fenix.pr.gov.br

Oficio N°218/2025

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Legislação e Redação – Câmara Municipal de Fênix/PR – Senhor Lucas Silva Baia.

Resposta ao Ofício n. 01/2025 – Câmara Municipal de Fênix/PR
Projeto de Lei do Legislativo 02/2025 de Autoria do Excelentíssimo Vereador Senhor João Vitor de Oliveira Pinha.

MUNICÍPIO DE FÊNIX – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, através Prefeito Municipal **EURIPEDES MOLINA TASCA JUNIOR**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG/PR n° 65104709, inscrito no CPF/MF sob o n° 029.715.219-07, com sede na Rua Jangada, 25 – centro, Fênix/PR, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar manifestação com relação ao presente projeto de lei que:

> **Ementa**: Regulamenta a forma de consulta prévia à população para alteração de denominação de próprios, como edifícios ou instalações, e logradouros públicos municipais, conforme disposto no inciso IV do art. 18 da Lei Orgânica do Município de Fênix.

Verifica-se que o Projeto de Lei visa regulamentar o inciso IV do Artigo 18 da Lei Orgânica Municipal, onde propõe a consulta prévia à população em casos de alteração da denominação de prédios públicos ou logradouros.

Verifica-se que a intenção do nobre vereador é louvável, uma vez que busca a interação entre a administração publica e a população, visando sempre o bem maior.

Ocorre que a consulta pública demanda de vários quesitos para sua consolidação, ou seja, analisando que tal projeto seja implantado, para qualquer alteração seria necessário: disponibilização de pessoal, planejamento, material para votação (cédulas) e locais para efetuar as votações.

Sendo assim, haja vista a mobilização de pessoal e espaço para tal situação, opino pela alteração do Artigo 3º., inciso III onde consta a aprovação de 5% (cinco) por cento da população local, para 50% (cinquenta por cento) da população de todo município, em caso de ato discricionário do administrador, uma vez que a alteração de nomenclatura tem impacto sobre toda a cidade.

Requer ainda seja acrescentado parágrafo constando que em casos de urgência e obrigatoriedade/necessidade seja dispensada a votação popular.

Temos que analisar que a mudança de nome de um prédio público, como uma escola, hospital ou qualquer outro, pode ter vários objetivos, dependendo do contexto.

A mudança de nomenclatura pode ocorrer por diversos motivos e contextos, e onde a votação da população seria irrelevante, vejamos: alteração de nome para melhor representar a função que ele exerce, como por exemplo, um prédio que era uma escola e agora é uma creche pode ter seu nome mudado para refletir essa nova função / alteração de nome para refletir uma mudança no contexto do prédio público, como uma nova gestão, um novo propósito ou uma nova localização / alteração de nome para evitar confusões ou erros com outros prédios públicos com nomes semelhantes, entre diversas outras situações.

Sendo assim, pugnamos para que o projeto de lei seja adequado, no sentido de que a votação popular seja direcionada a população geral e não apenas local na proporção de 50%, com caso ato discricionário do administrador, porém em casos de questões de necessidade publica seja dispensada a votação popular conforme acima descrito.

Sendo assim, em acatando a solicitação, pugna-se por nova vista do projeto de lei para análise.

Fênix/PR, 26 de maio de 2025 – Gabinete do Prefeito.

EURIPEDES MOLINA TASCA JUNIOR:02971521907

Assinado digitalmente por EURIPEDES MOLINA TASCA JUNIOR:02971521907
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Videoconferencia, OU=34797814000110, OU=AC SyngularID Multipla, CN=EURIPEDES MOLINA TASCA JUNIOR:02971521907
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.26 15:47:44-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

EURIPEDES MOLINA TASCA JUNIOR
Prefeito Municipal